

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n° 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

Versão: 6.1 pt

Substituí a versão de: 18.09.2024

Versão: (6)

data de elaboração: 17.03.2016

Revisão: 09.10.2024

SECÇÃO 1: Identificação da substância/mistura e da sociedade/empresa

1.1 Identificador do produto

| | |
|-----------------------------|--|
| Identificação da substância | Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt |
| Número do artigo | 9375 |
| Número de registo (REACH) | A substância não necessita ser registada, de acordo com o regulamento (CE) n° 1907/2006 [REACH]. |
| Número CE | 613-156-5 |
| Número CAS | 63148-62-9 |
| Nome(s) alternativo(s) | Dimetil polissiloxano |

1.2 Utilizações identificadas relevantes da substância ou mistura e utilizações desaconselhadas

| | |
|---------------------------------------|---|
| Utilizações identificadas relevantes: | Produto químico de laboratório Utilização laboratorial e analítica |
| Utilizações desaconselhadas: | Não utilizar para fins particulares (domésticos). Alimentos e bebidas, incluindo os dos animais. |

1.3 Identificação do fornecedor da ficha de dados de segurança

Carl Roth GmbH + Co. KG
Schoemperlenstr. 3-5
D-76185 Karlsruhe
Alemanha

Telefone: +49 (0) 721 - 56 06 0

Telefax: +49 (0) 721 - 56 06 149

e-mail: sicherheit@carlroth.de

Sítio da internet: www.carlroth.de

Pessoa competente responsável pela ficha de dados de segurança:

Department Health, Safety and Environment

1.4 Número de telefone de emergência

| Nome | Rua | Código postal/cidade | Telefone | Sítio da internet |
|---------------------------------------|---------------------------|----------------------|------------------|--|
| Centro de Informação Antivenenos CIAV | Rua Almirante Barroso, 36 | 1000-013 Lisboa | +351 800 250 250 | www.inem.pt/ci-av |

1.5 Importador

BetaLab Lda.
Rua Sérgio Soares, 12-A Pendao
2745-051 Queluz
Portugal

Telefone: +351 21 4358437

Telefax: +351 21 4358439

e-Mail: betalab@sapo.pt

Sítio da internet: -

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n° 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

SECÇÃO 2: Identificação dos perigos

2.1 Classificação da substância ou mistura

Classificação em conformidade com o Regulamento (CE) n° 1272/2008 (CRE)

Esta substância não cumpre os critérios para a sua classificação de acordo com o Regulamento n° 1272/2008/CE.

2.2 Elementos do rótulo

Rotulagem de acordo com o Regulamento (CE) n°. 1272/2008 (CRE)

não é necessário

2.3 Outros perigos

Perigo especial de escorregar devido a fuga/derrame do produto.

Resultados da avaliação PBT e mPmB

A substância foi identificada como PBT (persistente, bioacumulável e tóxica). A substância foi identificada como mPmB (muito persistente e muito bioacumulável). Substância (#PBT) não classificada. Substância (#mPmB:vPvB) não classificada.

Propriedades desreguladoras do sistema endócrino

A substância apresenta potencial de desregulação endócrina.

SECÇÃO 3: Composição/informação sobre os componentes

3.1 Substâncias

| | |
|--------------------|--|
| Nome da substância | Óleo de silicone |
| Fórmula molecular | (C ₂ H ₆ OSi) _n |
| N° CAS | 63148-62-9 |
| N° CE | 613-156-5 |

Impurezas/aditivos/constituintes:

| Nome da substância | Identificador | Wt% |
|------------------------------|--|---------|
| Dodecametilciclohexasiloxano | N° CAS 540-97-6 N° CE 208-762-8 | 0,1 - 3 |
| Decametildiclopentasiloxano | N° CAS 541-02-6 N° CE 208-764-9 | 0,1 - 3 |
| Octametildiclotetrasiloxano | N° CAS 556-67-2 N° CE 209-136-7 N° de índice 014-018-00-1 | 0,1 - 1 |

Substância que suscita elevada preocupação (SVHC)

| Nome da substância | N° CAS | N° CE | Listada na/no(s) | Observações |
|------------------------------|----------|-----------|---------------------------------|-----------------------|
| Dodecametilciclohexasiloxano | 540-97-6 | 208-762-8 | Lista de substâncias candidatas | PBT A57d mPmB A57e |

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n° 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

| Substância que suscita elevada preocupação (SVHC) | | | | |
|---|----------|-----------|---------------------------------|-----------------------|
| Nome da substância | N° CAS | N° CE | Listada na/no(s) | Observações |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | 208-764-9 | Lista de substâncias candidatas | PBT A57d mPmB A57e |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | 209-136-7 | Lista de substâncias candidatas | PBT A57d mPmB A57e |

Legenda

Lista de substâncias candidatas

mPmB A57e Muito persistente e muito bioacumulável (artigo 57e)

PBT A57d Persistente, Bioacumulável e Tóxico (artigo 57d)

Observações

Para aceder ao texto completo das abreviaturas: ver SECÇÃO 16

SECÇÃO 4: Medidas de primeiros socorros

4.1 Descrição das medidas de emergência



Notas gerais

Não são necessárias medidas especiais.

Após inalação

Proporcionar ar fresco.

Após contacto com a pele

Lavar com sabonete e abundantemente com água.

Após contacto com os olhos

Enxaguar cuidadosamente com água durante vários minutos.

Após ingestão

Enxaguar a boca. Caso sinta indisposição contacte um médico.

4.2 Sintomas e efeitos mais importantes, tanto agudos como retardados

Até ao momento, não são conhecidos os sintomas e efeitos.

4.3 Indicações sobre cuidados médicos urgentes e tratamentos especiais necessários

nenhum

SECÇÃO 5: Medidas de combate a incêndios

5.1 Meios de extinção



Meios adequados de extinção

coordenar as medidas de combate a incêndios com o ambiente do incêndio!
água pulverizada, pó seco para extinção de incêndios, pó BC, dióxido de carbono (CO₂)

Meios inadequados de extinção

jacto de água

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

5.2 Perigos especiais decorrentes da substância ou mistura

Combustível.

Produtos de combustão perigosos

Em caso de incêndio podem formar-se: Monóxido de carbono (CO), Dióxido de carbono (CO₂)

5.3 Recomendações para o pessoal de combate a incêndios

Em caso de incêndio e/ou explosão não respirar os fumos. Combater o incêndio tomando as precauções normais e a partir de uma distância razoável. Use equipamento de respiração autónomo.

SECÇÃO 6: Medidas em caso de fuga acidental

6.1 Precauções individuais, equipamento de protecção e procedimentos de emergência



Para o pessoal não envolvido na resposta à emergência

Perigo especial de escorregar devido a fuga/derrame do produto.

6.2 Precauções a nível ambiental

Manter afastado dos esgotos, das águas superficiais e subterrâneas. Reter a água de lavagem contaminada e eliminá-la.

6.3 Métodos e materiais de confinamento e limpeza

Recomendações sobre como confinar um derrame

Limpeza com material absorvente (por exemplo: tecido, lã).

Outras informações relacionadas com a actuação em caso de derrames ou emissões

Colocar em recipientes adequados para eliminação.

6.4 Remissão para outras secções

Produtos de combustão perigosos: ver secção 5. Equipamento de protecção individual: ver secção 8. Materiais incompatíveis: ver secção 10. Condições relativas à eliminação: ver secção 13.

SECÇÃO 7: Manuseamento e armazenagem

7.1 Precauções para um manuseamento seguro

Provisão de uma ventilação suficiente.

Recomendações de ordem geral sobre higiene no local de trabalho

Manter afastado de alimentos e bebidas incluindo os dos animais.

7.2 Condições de armazenagem segura, incluindo eventuais incompatibilidades

Manter o recipiente bem fechado.

Substâncias ou misturas incompatíveis

Ter em conta as indicações sobre o armazenamento compatível de produtos químicos. Materiais incompatíveis: ver secção 10.

Ter em conta outros conselhos:

Concepção especial de compartimentos ou recipientes de armazenagem

Temperatura de armazenagem recomendada: 15 – 25 °C

7.3 Utilização(ões) final(is) específica(s)

Não existe informação disponível.

SECÇÃO 8: Controlo da exposição/Proteção individual

8.1 Parâmetros de controlo

Valores-limite nacionais

Valores limite de exposição profissional (limites de exposição no local de trabalho)

Esta informação não está disponível.

| DNEL de componentes relevantes | | | | | | |
|--------------------------------|----------|---------------------|------------------------|--|-------------------------|-------------------------------|
| Nome da substância | N.º CAS | Parâmetro de perigo | Nível limite | Objectivo de protecção, via de exposição | Utilizado em | Tempo de exposição |
| Dodecetilciclohexasiloxano | 540-97-6 | DNEL | 11 mg/m ³ | humana, inalatória | trabalhador (indústria) | crónicos - efeitos sistémicos |
| Dodecetilciclohexasiloxano | 540-97-6 | DNEL | 1,22 mg/m ³ | humana, inalatória | trabalhador (indústria) | crónicos - efeitos locais |
| Dodecetilciclohexasiloxano | 540-97-6 | DNEL | 6,1 mg/m ³ | humana, inalatória | trabalhador (indústria) | agudos - efeitos locais |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | DNEL | 97,3 mg/m ³ | humana, inalatória | trabalhador (indústria) | crónicos - efeitos sistémicos |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | DNEL | 97,3 mg/m ³ | humana, inalatória | trabalhador (indústria) | agudos - efeitos sistémicos |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | DNEL | 24,2 mg/m ³ | humana, inalatória | trabalhador (indústria) | crónicos - efeitos locais |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | DNEL | 24,2 mg/m ³ | humana, inalatória | trabalhador (indústria) | agudos - efeitos locais |
| Octametilciclotetra-siloxano | 556-67-2 | DNEL | 73 mg/m ³ | humana, inalatória | trabalhador (indústria) | crónicos - efeitos sistémicos |
| Octametilciclotetra-siloxano | 556-67-2 | DNEL | 73 mg/m ³ | humana, inalatória | trabalhador (indústria) | agudos - efeitos sistémicos |
| Octametilciclotetra-siloxano | 556-67-2 | DNEL | 73 mg/m ³ | humana, inalatória | trabalhador (indústria) | crónicos - efeitos locais |
| Octametilciclotetra-siloxano | 556-67-2 | DNEL | 73 mg/m ³ | humana, inalatória | trabalhador (indústria) | agudos - efeitos locais |

| PNEC de componentes relevantes | | | | | | |
|--------------------------------|----------|---------------------|--------------|-----------------------|---|-------------------------------|
| Nome da substância | N.º CAS | Parâmetro de perigo | Nível limite | Organismo | Compartimento ambiental | Tempo de exposição |
| Dodecetilciclohexasiloxano | 540-97-6 | PNEC | 1 mg/l | organismos aquáticos | estação de tratamento de águas residuais (ETAR) | curto-prazo (exposição única) |
| Dodecetilciclohexasiloxano | 540-97-6 | PNEC | 13 mg/kg | organismos aquáticos | sedimento em água doce | curto-prazo (exposição única) |
| Dodecetilciclohexasiloxano | 540-97-6 | PNEC | 1,3 mg/kg | organismos aquáticos | sedimento marinho | curto-prazo (exposição única) |
| Dodecetilciclohexasiloxano | 540-97-6 | PNEC | 3,77 mg/kg | organismos terrestres | solo | curto-prazo (exposição única) |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | PNEC | 1,2 µg/l | organismos aquáticos | água doce | curto-prazo (exposição única) |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | PNEC | 0,12 µg/l | organismos | água do mar | curto-prazo (expo- |

Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt
número do artigo: **9375**

| PNEC de componentes relevantes | | | | | | |
|--------------------------------|----------|---------------------|--------------|-----------------------|---|-------------------------------|
| Nome da substância | Nº CAS | Parâmetro de perigo | Nível limite | Organismo | Compartimento ambiental | Tempo de exposição |
| tasiloxano | | | | aquáticos | | sição única) |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | PNEC | 10 mg/l | organismos aquáticos | estação de tratamento de águas residuais (ETAR) | curto-prazo (exposição única) |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | PNEC | 11 mg/kg | organismos aquáticos | sedimento em água doce | curto-prazo (exposição única) |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | PNEC | 1,1 mg/kg | organismos aquáticos | sedimento marinho | curto-prazo (exposição única) |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | PNEC | 1,27 mg/kg | organismos terrestres | solo | curto-prazo (exposição única) |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | PNEC | 1,5 µg/l | organismos aquáticos | água doce | curto-prazo (exposição única) |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | PNEC | 0,15 µg/l | organismos aquáticos | água do mar | curto-prazo (exposição única) |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | PNEC | 10 mg/l | organismos aquáticos | estação de tratamento de águas residuais (ETAR) | curto-prazo (exposição única) |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | PNEC | 3 mg/kg | organismos aquáticos | sedimento em água doce | curto-prazo (exposição única) |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | PNEC | 0,3 mg/kg | organismos aquáticos | sedimento marinho | curto-prazo (exposição única) |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | PNEC | 0,54 mg/kg | organismos terrestres | solo | curto-prazo (exposição única) |

8.2 Controlo da exposição

Medidas de protecção individual (equipamentos de protecção individual)

Protecção ocular/facial



Usar óculos de segurança com protecção lateral.

Protecção da pele



- **protecção das mãos**

Usar luvas adequadas. As luvas de protecção química adequadas, se testadas de acordo com a NE 374.

- **tipo de material**

NBR (Borracha de nitrilo)

- **espessura do material**

>0,11 mm

- **duração do material das luvas**

> 480 minutos (permeação: nível 6)

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: **9375**

• outras medidas de protecção

Fazer períodos de recuperação para a regeneração da pele. É recomendável a protecção preventiva da pele (cremes/pomadas de protecção).

Protecção respiratória



É necessária protecção respiratória quando: Formação de aerossol ou névoa. Tipo: A (contra gases e vapores orgânicos com ponto de ebulição > 65 °C, código de cores: Castanho). Normalmente não é necessário um equipamento de protecção respiratória pessoal.

Controlo da exposição ambiental

Manter afastado dos esgotos, das águas superficiais e subterrâneas.

SECÇÃO 9: Propriedades físico-químicas

9.1 Informações sobre propriedades físicas e químicas de base

| | |
|--|---|
| Estado físico | líquido |
| Forma | viscoso |
| Cor | incolor |
| Odor | sem odor |
| Ponto de fusão/ponto de congelação | -40 °C |
| Ponto de ebulição ou ponto de ebulição inicial e intervalo de ebulição | não determinado |
| Inflamabilidade | este material é combustível mas não se inflama facilmente |
| Limite superior e inferior de explosividade | não determinado |
| Ponto de inflamação | 320 °C |
| Temperatura de autoignição | não determinado |
| Temperatura de decomposição | >150 °C |
| pH (valor) | não determinado |
| Viscosidade cinemática | 900.000 – 1.100.000 mm ² /s a 25 °C |
| <u>Solubilidade(s)</u> | |
| Solubilidade em água | (Não é necessário um teste, visto que a insolubilidade da substância na água é um facto comprovado) |
| Solubilidade em hidrocarbonetos alifáticos | solúvel |
| Solubilidade em hidrocarbonetos aromáticos | solúvel |
| Solubilidade em etilenoglicol | praticamente insolúvel |
| Solubilidade em acetato de etilo | solúvel |
| Solubilidade em acetato de n-butilo | solúvel |
| Solubilidade em tolueno | solúvel |
| Solubilidade em tricloroetileno | solúvel |

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

| | |
|---|--|
| Solubilidade em metanol | praticamente insolúvel |
| Solubilidade em triclorometano | solúvel |
| <u>Coeficiente de partição</u> | |
| Coeficiente de partição n-octanol/água (valor logarítmico): | esta informação não está disponível |
| Pressão de vapor | não determinado |
| <u>Densidade e/ou densidade relativa</u> | |
| Densidade | 0,97 – 0,98 g/cm ³ a 25 °C |
| Densidade relativa do vapor | Não está disponível informação relativa a esta propriedade. |
| Características das partículas | não relevante (líquido) |
| <u>Outros parâmetros de segurança</u> | |
| Propriedades comburentes | nenhum |
| 9.2 Outras informações | |
| Informações relativas às classes de perigo físico: | classes de perigo de acordo com GHS (perigos físicos): não relevante |
| Outras características de segurança: | |
| Classe de temperatura (UE, de acordo com ATEX) | T2 Temperatura máxima de superfície admissível do equipamento: 300 °C |

SECÇÃO 10: Estabilidade e reatividade

10.1 Reatividade

Este material não é reactivo em condições ambientais normais.

Se aquecido

Vapores podem formar misturas explosivas com o ar.

10.2 Estabilidade química

O material é estável em condições ambientais normais e nas condições previsíveis de temperatura e pressão durante a armazenagem e o manuseamento.

10.3 Possibilidade de reações perigosas

Reage violentamente com: muito comburentes

10.4 Condições a evitar

Manter afastado do calor. Decomposição a temperaturas a partir de: >150 °C.

10.5 Materiais incompatíveis

Não existe informação adicional.

10.6 Produtos de decomposição perigosos

Produtos de combustão perigosos: ver secção 5.

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n° 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

SECÇÃO 11: Informação toxicológica

11.1 Informações sobre as classes de perigo, tal como definidas no Regulamento (CE) n.o 1272/2008

Classificação de acordo com o GHS (1272/2008/CE, CRE)

Esta substância não cumpre os critérios para a sua classificação de acordo com o Regulamento n° 1272/2008/CE.

Toxicidade aguda

Não deve ser classificado como gravemente tóxico.

| Toxicidade aguda | | | | | |
|------------------|---------------------|--------------|----------|--------|--------|
| Via de exposição | Parâmetro de perigo | Valor | Espécies | Método | Fonte |
| oral | LD50 | >5.000 mg/kg | rato | | TOXNET |
| cutânea | LD50 | >2.000 mg/kg | coelho | | TOXNET |

| Toxicidade aguda de componentes | | | | | |
|---------------------------------|----------|--------------------------|---------------------|--------------|----------|
| Nome da substância | N° CAS | Via de exposição | Parâmetro de perigo | Valor | Espécies |
| Dodecametilciclohexasiloxano | 540-97-6 | oral | LD50 | >2.000 mg/kg | rato |
| Dodecametilciclohexasiloxano | 540-97-6 | cutânea | LD50 | >2.000 mg/kg | rato |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | oral | LD50 | >5.000 mg/kg | rato |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | inalatória: poeira/névoa | LC50 | 8,67 mg/l/4h | rato |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | cutânea | LD50 | >2.000 mg/kg | coelho |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | oral | LD50 | >4.800 mg/kg | rato |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | inalatória: poeira/névoa | LC50 | 36 mg/l/4h | rato |

Corrosão/irritação cutânea

Não deve ser classificado como corrosivo/irritante cutâneo.

Lesões oculares graves/irritação ocular

Não deve ser classificado como susceptível de provocar lesões oculares graves ou irritante ocular.

Sensibilização respiratória ou cutânea

Não deve ser classificado como sensibilizante respiratório ou cutâneo.

Mutagenicidade para as células germinais

Não deve ser classificado como mutagénico para as células germinais.

Carcinogenicidade

Não deve ser classificado como cancerígeno.

Toxicidade reprodutiva

Não deve ser classificado como tóxico reprodutivo.

Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição única

Não deve ser classificado como tóxico para órgãos-alvo específicos (exposição única).

Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição repetida

Não deve ser classificado como tóxico para órgãos-alvo específicos (exposição repetida).

Perigo de aspiração

Não deve ser classificado como apresentando perigo de aspiração.

Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

Sintomas relacionados com as características físicas, químicas e toxicológicas

- **Em caso de ingestão**

Não estão disponíveis dados.

- **Se entrar em contacto com os olhos**

Não estão disponíveis dados.

- **Em caso de inalação**

Não estão disponíveis dados.

- **Se entrar em contacto com a pele**

Não estão disponíveis dados.

- **Outras informações**

Não são conhecidos os efeitos sobre a saúde. Estas informações baseiam-se no actual estado do nosso conhecimento.

11.2 Propriedades desreguladoras do sistema endócrino

| Substâncias químicas desreguladoras do sistema endócrino (EDC) | | | | |
|--|----------|---------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Nome da substância | Nº CAS | Categoria combinada | Categoria da saúde humana | Categoria da vida silvestre |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | CAT1 | CAT1 | CAT3b |

Legenda

CAT1 Categoria 1 - evidência de desregulação do sistema endócrino em pelo menos uma espécie utilizando animais inteiros

CAT3b Categoria 3b - sem evidência de desregulação do sistema endócrino ou ausência de dados disponíveis

11.3 Informações sobre outros perigos

Não existe informação adicional.

SECÇÃO 12: Informação ecológica

12.1 Toxicidade

Não deve ser classificado como perigoso para o ambiente aquático.

| Toxicidade (aguda) dos componentes para o meio aquático | | | | | |
|---|----------|---------------------|-----------|-----------------------|--------------------|
| Nome da substância | Nº CAS | Parâmetro de perigo | Valor | Espécies | Tempo de exposição |
| Dodecametilciclohexasiloxano | 540-97-6 | ErC50 | >2 µg/l | alga | 72 h |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | LC50 | >16 µg/l | peixe | 96 h |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | EC50 | >2,9 µg/l | invertebrado aquático | 48 h |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | LC50 | >22 µg/l | peixe | 96 h |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | EC50 | >15 µg/l | invertebrado aquático | 48 h |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | ErC50 | >22 µg/l | alga | 96 h |

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n° 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

| Toxicidade (crónica) dos componentes para o meio aquático | | | | | |
|---|----------|---------------------|-----------|-----------------------|--------------------|
| Nome da substância | N° CAS | Parâmetro de perigo | Valor | Espécies | Tempo de exposição |
| Dodecametilciclohexasiloxano | 540-97-6 | EC50 | >100 mg/l | microrganismos | 3 h |
| Dodecametilciclohexasiloxano | 540-97-6 | NOEC | ≥14 µg/l | peixe | 90 d |
| Dodecametilciclohexasiloxano | 540-97-6 | NOEC | ≥4,6 µg/l | invertebrado aquático | 21 d |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | EC50 | >15 µg/l | invertebrado aquático | 21 d |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | NOEC | 16 µg/l | peixe | 14 d |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | NOEC | ≥15 µg/l | invertebrado aquático | 21 d |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | EC50 | >15 µg/l | invertebrado aquático | 21 d |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | NOEC | ≥4,4 µg/l | peixe | 93 d |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | NOEC | ≥15 µg/l | invertebrado aquático | 21 d |

12.2 Persistência e degradabilidade

Biodegradação

Não é facilmente biodegradável.

| Degradabilidade dos componentes | | | | | | |
|---------------------------------|----------|--------------------------------|--------------------|-------|--------|-------|
| Nome da substância | N° CAS | Processo | Taxa de degradação | Tempo | Método | Fonte |
| Dodecametilciclohexasiloxano | 540-97-6 | produção de dióxido de carbono | 4,47 % | 28 d | | ECHA |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | produção de dióxido de carbono | 0,14 % | 28 d | | ECHA |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | produção de dióxido de carbono | 3,7 % | 29 d | | ECHA |

12.3 Potencial de bioacumulação

Não estão disponíveis dados.

| Potencial de bioacumulação dos componentes | | | | |
|--|----------|--------|-----------------|----------|
| Nome da substância | N° CAS | BCF | Log KOW | CB05/CQ0 |
| Dodecametilciclohexasiloxano | 540-97-6 | 1.160 | 8,87 (23,6 °C) | |
| Decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 | 7.060 | 8,023 (25,3 °C) | |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | 12.400 | 6,488 (25,1 °C) | |

12.4 Mobilidade no solo

Não estão disponíveis dados.

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n° 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: **9375**

12.5 Resultados da avaliação PBT e mPmB

A substância foi identificada como PBT (persistente, bioacumulável e tóxica). A substância foi identificada como mPmB (muito persistente e muito bioacumulável).

12.6 Propriedades desreguladoras do sistema endócrino

| Substâncias químicas desreguladoras do sistema endócrino (EDC) | | | | |
|--|----------|---------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Nome da substância | N° CAS | Categoria combinada | Categoria da saúde humana | Categoria da vida silvestre |
| Octametilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | CAT1 | CAT1 | CAT3b |

Legenda

CAT1 Categoria 1 - evidência de desregulação do sistema endócrino em pelo menos uma espécie utilizando animais inteiros
CAT3b Categoria 3b - sem evidência de desregulação do sistema endócrino ou ausência de dados disponíveis

12.7 Outros efeitos adversos

Não estão disponíveis dados.

SECÇÃO 13: Considerações relativas à eliminação

13.1 Métodos de tratamento de resíduos



Para o tratamento dos resíduos, contactar a entidade responsável e autorizada para o tratamento.

Informações relevantes relativas à descarga através das águas residuais

Não deitar os resíduos no esgoto.

Tratamento de resíduos de contentores/embalagens

Manusear embalagens contaminadas do mesmo modo que a substância em si. As embalagens completamente vazias podem ser recicladas.

13.2 Disposições pertinentes em matéria de resíduos

A atribuição de códigos de resíduos/classificação de resíduos específicos do ramo e do processo deve ocorrer de acordo com o regulamento para a classificação de resíduos segundo o CER (Catálogo Europeu de Resíduos).

Características dos resíduos que os tornam perigosos

HP 10 tóxico para a reprodução

HP 14 ecotóxico

13.3 Observações

Deve fazer-se a triagem dos resíduos em categorias que possam ser tratadas separadamente pelas instalações, locais ou nacionais, de tratamento de resíduos. Tenha em conta a legislação nacional ou regional pertinente em vigor. Os recipientes vazios e não contaminados podem ser levados para se voltarem a usar.

SECÇÃO 14: Informações relativas ao transporte

| | |
|---|--|
| 14.1 Número ONU ou número de ID | não são submetidas a prescrições de transporte |
| 14.2 Designação oficial de transporte da ONU | não atribuído |
| 14.3 Classe(s) de perigo para efeitos de transporte | nenhum |
| 14.4 Grupo de embalagem | não atribuído |
| 14.5 Perigos para o ambiente | não é perigoso para o ambiente de acordo com os regulamentos relativos a mercadorias perigosas |

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

sas

14.6 Precauções especiais para o utilizador

Não existe informação adicional.

14.7 Transporte marítimo a granel em conformidade com os instrumentos da OMI

A carga não será transportada como carga a granel.

14.8 Informações para cada um dos regulamentos-tipo da ONU

Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG) - Informações suplementares

Não submetido ao IMDG.

Organização da Aviação Civil Internacional (OACI-IATA/DGR) - Informações suplementares

Não submetido ao OACI-IATA.

SECÇÃO 15: Informação sobre regulamentação

15.1 Regulamentação/legislação específica para a substância ou mistura em matéria de saúde, segurança e ambiente

Disposições pertinentes da União Europeia (UE)

Restrições de acordo com REACH, Apêndice XVII

| Substâncias perigosas com restrições (REACH, Anexo XVII) | | | | |
|--|--|----------|-----------|-----|
| Nome da substância | Nome, de acordo com o inventário | N.º CAS | Restrição | N.º |
| Dodecetilciclohexasiloxano | dodecetilciclo-hexasiloxano | 540-97-6 | R70 | 70 |
| Dodecetilciclohexasiloxano | este produto cumpre os critérios de classificação em conformidade com o Regulamento n.º 1272/2008/CE | | R3 | 3 |
| Decetilciclopentasiloxano | decetilciclopentasiloxano | 541-02-6 | R70 | 70 |
| Decetilciclopentasiloxano | este produto cumpre os critérios de classificação em conformidade com o Regulamento n.º 1272/2008/CE | | R3 | 3 |
| Octetilciclotetrasiloxano | octetilciclotetrasiloxano | 556-67-2 | R70 | 70 |
| Octetilciclotetrasiloxano | este produto cumpre os critérios de classificação em conformidade com o Regulamento n.º 1272/2008/CE | | R3 | 3 |
| Octetilciclotetrasiloxano | inflamável / pirofórico | | R40 | 40 |
| Octetilciclotetrasiloxano | substâncias nas tintas de tatuagem e maquilhagem permanent | | R75 | 75 |

Legenda

- R3
1. Não podem ser utilizadas em:
 - objectos decorativos destinados à produção de efeitos de luz ou de cor obtidos por meio de fases diferentes, por exemplo em candeeiros decorativos e cinzeiros,
 - máscaras e partidas,
 - jogos para um ou mais participantes ou quaisquer objectos destinados a ser utilizados como tais, mesmo com aspectos decorativos.
 2. Os objectos que não cumpram o disposto no ponto 1 não podem ser colocados no mercado.
 3. Não podem ser colocadas no mercado se contiverem corantes, a menos que tal seja exigido por motivos fiscais, perfumes, ou ambos, e se:
 - puderem ser utilizadas como combustível em lâmparas decorativas destinadas ao público em geral, e
 - apresentarem um risco por aspiração e estiverem rotuladas com a frase H304.
 4. As lâmparas decorativas destinadas ao público em geral apenas serão colocadas no mercado se cumprirem a Norma Europeia relativa a lâmparas decorativas (EN 14059), adoptada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN).
 5. Sem prejuízo da aplicação de outras disposições da UE relativas à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, os fornecedores devem garantir, antes da colocação no mercado, o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) O petróleo de iluminação, rotulado com a frase H304, destinado ao público em geral deve conter a seguinte menção, inscrita de forma visível, legível e indelével: «Manter as lâmparas que contêm este líquido fora do alcance das

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

Legenda

- crianças»; e, a partir de 1 de dezembro de 2010, «A ingestão, mesmo de pequenas quantidades, de petróleo de iluminação — ou a simples sucção do pavio da lamparina — pode originar danos pulmonares potencialmente letais»;
b) Os líquidos de acendalha para grelhadores, rotulados com a frase H304, destinados ao público em geral devem conter, a partir de 1 de dezembro de 2010, a seguinte menção, inscrita de forma visível, legível e indelével: «A ingestão, mesmo de pequenas quantidades, de líquidos de acendalha para grelhadores pode originar danos pulmonares potencialmente letais»;
c) O petróleo de iluminação e o líquido de acendalha para grelhadores, rotulados com a frase H304, destinados ao público em geral são embalados, a partir de 1 de dezembro de 2010, em recipientes pretos opacos de capacidade não superior a 1 litro.
- R40 1. Não podem ser utilizadas, como substâncias ou misturas, nas embalagens aerossóis que se destinem a fornecimento ao público em geral para fins de divertimento e decoração, tais como:
- palhetas metálicas cintilantes, destinadas essencialmente a fins decorativos,
- neve e geada decorativas,
- simuladores de ruídos intestinais,
- serpentinas de aerossol,
- excrementos artificiais,
- buzinas para festas,
- flocos e espumas decorativos,
- teias de aranha artificiais,
- bombas de mau cheiro.
2. Sem prejuízo da aplicação de outras disposições comunitárias em matéria de classificação, embalagem e rotulagem das substâncias, os fornecedores devem garantir, antes da colocação no mercado, que as embalagens aerossóis acima referidas contêm, de forma visível, legível e indelével, a menção seguinte:
«Exclusivamente para utilização por profissionais».
3. Por derrogação, o disposto nos pontos 1 e 2 não é aplicável às embalagens aerossóis a que se refere o n.º 1A do artigo 8.º da Directiva 75/324/CEE do Conselho (2).
4. As embalagens aerossóis referidas nos pontos 1 e 2 não podem ser colocadas no mercado se não preencherem os requisitos indicados.
- R70 1. Não podem ser colocados no mercado:
a) como substância estreme,
b) como constituinte de outras substâncias, nem
c) em misturas,
numa concentração igual ou superior a 0,1 %, em peso, da respetiva substância após 6 de junho de 2026.
2. Não podem ser utilizados como solvente para a limpeza a seco de têxteis, couro e peles com pelo após 6 de junho de 2026.
3. Em derrogação:
a) No caso do D4 e do D5 em produtos cosméticos enxaguados, o n.º 1, alínea c), é aplicável após 31 de janeiro de 2020;
Para efeitos da presente alínea, entende-se por «produto cosmético enxaguado» qualquer produto cosmético tal como definido no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho (*1) que, em condições normais de utilização, é enxaguado com água após aplicação;
b) No caso de todos os produtos cosméticos que não os mencionados no n.º 3, alínea a), o n.º 1 é aplicável após 6 de junho de 2027;
c) No caso de dispositivos tal como definidos no artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho (*2) e no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/746 do Parlamento Europeu e do Conselho (*3), o n.º 1 é aplicável após 6 de junho de 2031;
d) No caso de medicamentos tal como definidos no artigo 1.º, ponto 2, da Directiva 2001/83/CE, e de medicamentos veterinários tal como definidos no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/6 (*4), o n.º 1 é aplicável após 6 de junho de 2031;
e) No caso da utilização do D5 como solvente para a limpeza a seco de têxteis, couro e peles com pelo, os n.ºs 1 e 2 são aplicáveis após [Serviço das Publicações: inserir a data: 6 de junho de 2034].
4. Por derrogação, o n.º 1 não é aplicável:
a) à colocação no mercado de D4, D5 e D6 para as seguintes utilizações industriais:
— como monómero na produção de polímeros de silicone,
— como substância intermédia na produção de outras substâncias à base de silício,
— como monómero na polimerização,
— na formulação ou (re)embalagem de misturas,
— na produção de artigos,
— no tratamento de superfícies não metálicas;
b) à colocação no mercado de D5 e D6 para utilização como dispositivos, na aceção do artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/745, para cuidados e tratamento de cicatrizes e feridas, a prevenção de feridas e o tratamento de estomas;
c) à colocação no mercado de D5 para utilização profissional na limpeza ou no restauro de obras de arte e antiguidades;
d) à colocação no mercado de D4, D5 e D6 para utilização como reagentes de laboratório em atividades de investigação e desenvolvimento realizadas em condições controladas.
5. A título de derrogação, o n.º 1, alínea b), não se aplica à colocação no mercado de D4, D5 e D6:
— como constituintes estremos de um polímero de silicone;
— como constituintes de um polímero de silicone numa mistura objeto de derrogação nos termos do n.º 6.
6. A título de derrogação, o n.º 1, alínea c), não se aplica à colocação no mercado de misturas que contenham D4, D5 ou D6 como resíduos de polímeros de silicone, nas seguintes condições:
a) D4, D5 ou D6 numa concentração igual ou inferior a 1 %, em peso, da substância respetiva contida na mistura, para fins de aderência, selagem, colagem e moldagem;
b) D4 numa concentração igual ou inferior a 0,5 %, em peso, ou D5 ou D6 numa concentração igual ou inferior a 0,3 %, em peso, de qualquer das substâncias contidas na mistura, para utilização como revestimentos de proteção (incluindo revestimentos marítimos);
c) D4, D5 ou D6 numa concentração igual ou inferior a 0,2 %, em peso, da substância respetiva contida na mistura, para utilização como dispositivos na aceção do artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/745 e do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/746, que não os dispositivos referidos no n.º 6, alínea d);
d) D5 numa concentração igual ou inferior a 0,3 %, em peso, na mistura, ou D6 numa concentração igual ou inferior a 1 %, em peso, na mistura, para utilização como dispositivos na aceção do artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/745, para impressão dentária;

Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

Legenda

- e) D4 numa concentração igual ou inferior a 0,2 %, em peso, na mistura, ou D5 ou D6 numa concentração igual ou inferior a 1 %, em peso, de qualquer das substâncias contidas na mistura, para utilização como palmilhas de silicone para cavalos ou como ferraduras;
- f) D4, D5 ou D6 numa concentração igual ou inferior a 0,5 %, em peso, da substância respetiva contida na mistura, para utilização como promotores de adesão;
- g) D4, D5 ou D6 numa concentração igual ou inferior a 1 %, em peso, da substância respetiva contida na mistura, para utilização em impressão a 3D;
- h) D5 numa concentração igual ou inferior a 1 %, em peso, na mistura, ou D6 numa concentração igual ou inferior a 3 %, em peso, na mistura, para prototipagem rápida ou fabrico de moldes, ou utilizações de alto desempenho estabilizadas por enchimento de quartzo;
- i) D5 ou D6 numa concentração igual ou inferior a 1 %, em peso, de qualquer uma das substâncias contida na mistura, para utilização na tampografia ou no fabrico de chapas de impressão;
- j) D6 numa concentração igual ou inferior a 1 %, em peso, da mistura, para utilização profissional na limpeza ou no restauro de obras de arte e antiguidades.
7. A título de derrogação, os n.ºs 1 e 2 não se aplicam à colocação no mercado para utilização, ou à utilização, de D5 como solvente em sistemas fechados e estritamente controlados de limpeza a seco de têxteis, couro e peles com pelo, sempre que o solvente de limpeza seja reciclado ou incinerado.
- R75 1. Não podem ser colocadas no mercado em misturas destinadas à utilização para efeitos de tatuagem, e as misturas que contenham essas substâncias não podem ser utilizadas para efeitos de tatuagem, após 4 de janeiro de 2022, se a substância ou substâncias em causa estiver(em) presente(s) nas seguintes circunstâncias:
- a) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 como cancerígena da categoria 1A, 1B ou 2, ou como mutagénica em células germinativas da categoria 1A, 1B ou 2, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,00005% em peso;
- b) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 como tóxica para a reprodução da categoria 1A, 1B ou 2, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,001% em peso;
- c) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 como sensibilizante cutâneo da categoria 1, 1A ou 1B, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,001% em peso;
- d) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 como substância corrosiva para a pele da categoria 1, 1A, 1B ou 1C ou como substância irritante para a pele da categoria 2, ou como substância que provoca lesões oculares graves da categoria 1 ou como substância irritante ocular da categoria 2, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a:
- i) 0,1% em peso, se a substância for utilizada exclusivamente como regulador do pH;
- ii) 0,01%, em peso, em todos os outros casos;
- e) no caso de uma substância enumerada no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 (*1), se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,00005% em peso;
- f) no caso de uma substância para a qual seja especificada uma condição de uso ou mais dos seguintes tipos na coluna «g» (tipo de produto, zonas do corpo) do quadro do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1223/2009, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,00005% em peso:
- i) «Produtos enxaguáveis»;
- ii) «Não usar nos produtos aplicados nas membranas mucosas»;
- iii) «Não usar nos produtos para os olhos»;
- g) no caso de uma substância em relação à qual seja especificada uma condição na coluna «h» (Concentração máxima no produto pronto a usar) ou na coluna «i» (Outras) do quadro do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1223/2009, se a substância estiver presente na mistura numa concentração ou de qualquer outra forma que não cumpra a condição especificada nessa coluna;
- h) no caso de uma substância enumerada no apêndice 13 do presente anexo, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior ao limite de concentração especificado para essa substância no referido apêndice.
2. Para efeitos da presente entrada, entende-se por utilização de uma mistura «para efeitos de tatuagem» a injeção ou introdução da mistura na pele, na membrana mucosa ou no globo ocular de uma pessoa, por qualquer processo ou procedimento (incluindo procedimentos geralmente designados por maquilhagem permanente, tatuagem cosmética, «micro-blading» e micropigmentação), com o objetivo de deixar uma marca ou um desenho no corpo.
3. Se uma substância não enumerada no apêndice 13 estiver abrangida por mais do que uma das alíneas a) a g) do n.º 1, aplica-se a essa substância o limite de concentração mais estrito fixado nas alíneas em questão. Se uma substância enumerada no apêndice 13 estiver também abrangida por uma ou mais das alíneas a) a g) do n.º 1, o limite de concentração estabelecido no n.º 1, alínea h), é aplicável a essa substância.
4. Por derrogação, o n.º 1 não é aplicável às seguintes substâncias até 4 de janeiro de 2023:
- a) Pigment Blue 15:3 (CI 74160, n.º CE 205-685-1, n.º CAS 147-14-8);
- b) Pigment Green 7 (CI 74260, n.º CE 215-524-7, n.º CAS 1328-53-6).
5. Se a parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 for alterada após 4 de janeiro de 2021 de forma a classificar ou reclassificar uma substância de tal modo que a mesma passe a ser abrangida pelo n.º 1, alíneas a), b), c) ou d), da presente entrada, ou de modo a que passe a ser abrangida por uma dessas alíneas diferente daquela pela qual era abrangida anteriormente, e se a data de aplicação dessa classificação nova ou revista for posterior à data referida no n.º 1 ou, consoante o caso, no n.º 4 da presente entrada, essa alteração deve, para efeitos da aplicação da presente entrada a essa substância, ser considerada como produzindo efeitos na data de aplicação dessa classificação nova ou revista.
6. Se o anexo II ou o anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 for alterado após 4 de janeiro de 2021 a fim de aditar ou alterar a descrição de uma substância de tal forma que a substância passe a ser abrangida pelo n.º 1, alíneas e), f) ou g), da presente entrada, ou de modo a que passe a estar inserida numa dessas alíneas diferente daquela pela qual era abrangida anteriormente, e se a data de aplicação dessa alteração for posterior à data referida no n.º 1 ou, consoante o caso, no n.º 4 da presente entrada, essa alteração deve, para efeitos da aplicação da presente entrada a essa substância, ser considerada como produzindo efeitos a partir da data correspondente a 18 meses após a entrada em vigor do ato através do qual essa alteração foi introduzida.
7. Os fornecedores que coloquem no mercado uma mistura para utilização para efeitos de tatuagem devem assegurar que, após 4 de janeiro de 2022, a mistura ostenta as seguintes informações:
- a) A menção «Mistura para utilização em tatuagens ou maquilhagem permanente»;
- b) Um número de referência que atribua um identificador único a cada lote;
- c) A lista dos ingredientes de acordo com a nomenclatura estabelecida no glossário de denominações comuns de ingredientes, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1223/2009, ou na ausência de um nome de ingrediente comum, a denominação IUPAC. Na ausência de uma denominação comum de ingrediente ou de uma denominação

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

Legenda

IUPAC, o número CAS e o número CE. Os ingredientes devem ser enumerados em ordem decrescente por peso ou por volume dos ingredientes no momento da formulação. Por «ingrediente» entende-se qualquer substância adicionada durante o processo de formulação e presente na mistura para efeitos de tatuagem. As impurezas não são consideradas ingredientes. Se o nome de uma substância utilizada como ingrediente na aceção da presente entrada já tiver de constar do rótulo nos termos do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, esse ingrediente não precisa de ser mencionado em conformidade com o presente regulamento;

d) A menção adicional «regulador do pH» para as substâncias abrangidas pelo n.º 1, alínea d), subalínea i);

e) A menção «Contém níquel. Pode provocar reações alérgicas.», se a mistura contiver níquel abaixo do limite de concentração especificado no apêndice 13;

f) A menção «Contém crómio (VI). Pode provocar reações alérgicas.», se a mistura contiver crómio (VI) abaixo do limite de concentração especificado no apêndice 13;

g) Instruções de segurança para a utilização, na medida em que não seja já requerido mencioná-las no rótulo em virtude do Regulamento (CE) n.º 1272/2008. As informações devem ser claramente visíveis, facilmente legíveis e marcadas de forma indelével. As informações devem ser redigidas na língua ou línguas oficiais dos Estados-Membros em que a mistura é colocada no mercado, salvo disposição em contrário desses Estados-Membros. Se necessário devido à dimensão da embalagem, as informações enumeradas no primeiro parágrafo, exceto para a alínea a), devem ser incluídas nas instruções de utilização. Antes de utilizar uma mistura para efeitos de tatuagem, a pessoa que utiliza a mistura deve prestar à pessoa submetida ao procedimento as informações constantes da embalagem ou incluídas nas instruções de utilização, nos termos do presente número.

8. As misturas que não contenham a menção «Mistura para utilização em tatuagens ou maquilhagem permanente» não podem ser utilizadas para efeitos de tatuagem.

9. A presente entrada não se aplica às substâncias que são gases a uma temperatura de 20 °C e à pressão de 101,3 kPa, ou que geram uma pressão de vapor superior a 300 kPa à temperatura de 50 °C, com exceção do formaldeído (n.º CAS 50-00-0, n.º CE 200-001-8).

10. A presente entrada não se aplica à colocação no mercado de uma mistura destinada a ser utilizada para efeitos de tatuagem nem à utilização de uma mistura para efeitos de tatuagem, quando a mesma é colocada no mercado exclusivamente como dispositivo médico ou acessório de um dispositivo médico, na aceção do Regulamento (UE) 2017/745, ou quando é utilizada exclusivamente como dispositivo médico ou acessório de um dispositivo médico, na aceção do mesmo regulamento. Nos casos em que a colocação no mercado ou a utilização não seja exclusivamente como dispositivo médico ou acessório de um dispositivo médico, aplicam-se cumulativamente os requisitos do Regulamento (UE) 2017/745 e do presente regulamento.

Lista das substâncias sujeitas a autorização (REACH, Apêndice XIV)/SVHC - lista de substâncias candidatas

| Substância que suscita elevada preocupação (SVHC) | | | | | | |
|---|----------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|
| Nome, de acordo com o inventário | N.º CAS | Listada na/no(s) | Observações | Data-limite para os pedidos | Data de expiração | Data de inclusão |
| dodecametilciclo-hexassiloxano | 540-97-6 | Lista de substâncias candidatas | PBT A57d mPmB A57e | | | 27.06.2018 |
| decametilciclopentassiloxano | 541-02-6 | Lista de substâncias candidatas | PBT A57d mPmB A57e | | | 27.06.2018 |
| octametilciclotetrassiloxano | 556-67-2 | Lista de substâncias candidatas | PBT A57d mPmB A57e | | | 27.06.2018 |

Legenda

Lista de substâncias candidatas

Substâncias que satisfazem os critérios referidos no artigo 57.o e para eventual inclusão no Anexo XIV

mPmB A57e Muito persistente e muito bioacumulável (artigo 57e)

PBT A57d Persistente, Bioacumulável e Tóxico (artigo 57d)

Directiva Seveso

| 2012/18/UE (Seveso III) | | | |
|-------------------------|--|---|-------|
| N.º | Substância perigosa/categorias de perigo | Quantidades-limiar (em toneladas) para a aplicação de requisitos de nível inferior e superior | Notas |
| | não atribuído | | |

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

Directiva Tintas Decorativas (Deco-Paints)

| | |
|-------------|-------|
| Teor de COV | 0 % |
| Teor de COV | 0 g/l |

Industrial Emissions Directive (IED) (Directiva Emissões Industriais)

| | |
|-------------|-------|
| Teor de COV | 0 % |
| Teor de COV | 0 g/l |

Directiva relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (RoHS)

não referido

Regulamento relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)

não referido

Directiva Quadro Água (WFD)

| Lista de poluentes (WFD) | | | | |
|-----------------------------|--|---------|------------------|-------------|
| Nome da substância | Nome, de acordo com o inventário | N.º CAS | Listada na/no(s) | Observações |
| Octametilciclotetrasiloxano | Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroideogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste | | a) | |

Legenda

a) Lista indicativa dos principais poluentes

Regulamento sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos

não referido

Regulamento relativo aos precursores de drogas

não referido

Regulamento relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono

não referido

Regulamento relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (PIC)

não referido

Regulamento relativo a poluentes orgânicos persistentes (POP)

não referido

Outras informações

Directiva 94/33/CE relativa à protecção dos jovens no trabalho. Respeitar as restrições à ocupação de mulheres grávidas e lactantes, de acordo com a directiva regulamentar 92/85/CEE (relativa a medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas).

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

Inventários nacionais

| País | Inventário | Estatuto |
|------|------------|--|
| AU | AIIC | todos os ingredientes estão referidos |
| CA | DSL | todos os ingredientes estão referidos |
| CN | IECSC | todos os ingredientes estão referidos |
| EU | ECSI | todos os ingredientes estão referidos |
| EU | REACH Reg. | todos os ingredientes estão referidos |
| JP | CSCL-ENCS | todos os ingredientes estão referidos |
| KR | KECI | todos os ingredientes estão referidos |
| MX | INSQ | nem todos os ingredientes estão referidos |
| NZ | NZIoC | todos os ingredientes estão referidos |
| PH | PICCS | todos os ingredientes estão referidos |
| TR | CICR | nem todos os ingredientes estão referidos |
| TW | TCSI | todos os ingredientes estão referidos |
| US | TSCA | todos os ingredientes estão referidos (ACTIVE) |
| VN | NCI | todos os ingredientes estão referidos |

Legenda

| | |
|------------|---|
| AIIC | Australian Inventory of Industrial Chemicals |
| CICR | Chemical Inventory and Control Regulation |
| CSCL-ENCS | List of Existing and New Chemical Substances (CSCL-ENCS) |
| DSL | Domestic Substances List (DSL) |
| ECSI | Inventário CE de substâncias (EINECS, ELINCS, NLP) |
| IECSC | Inventory of Existing Chemical Substances Produced or Imported in China |
| INSQ | National Inventory of Chemical Substances |
| KECI | Korea Existing Chemicals Inventory |
| NCI | National Chemical Inventory |
| NZIoC | New Zealand Inventory of Chemicals |
| PICCS | Philippine Inventory of Chemicals and Chemical Substances (PICCS) |
| REACH Reg. | REACH substâncias registadas |
| TCSI | Taiwan Chemical Substance Inventory |
| TSCA | Toxic Substance Control Act |

15.2 Avaliação da segurança química

Não se efectuou nenhuma avaliação da segurança química para esta substância. De acordo com o REACH, Artigo 14 (1) uma avaliação de segurança química foi realizada para esta substância ou componentes desta mistura quando a substância foi registrada em quantidades de 10 toneladas ou mais por ano por registrante.

SECÇÃO 16: Outras informações

Indicação de alterações (ficha de dados de segurança revista)

| Secção | Registo anterior (texto/valor) | Registo actual (texto/valor) | Relevante em termos de segurança |
|--------|--------------------------------|--|----------------------------------|
| 15.1 | | Substâncias perigosas com restrições (REACH, Anexo XVII): alteração na lista (quadro) | sim |

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: 9375

Abreviaturas e acrónimos

| Abrev. | Descrição das abreviaturas utilizadas |
|--------------|--|
| ADR | Accord relatif au transport international des marchandises dangereuses par voies de navigation intérieures (Acordo relativo ao transporte internacional de mercadorias perigosas por estrada) |
| BCF | Factor de bioconcentração |
| CAS | Chemical Abstracts Service (serviço que mantém a lista mais completa de substâncias químicas) |
| CBO | Carência Bioquímica de Oxigénio |
| COV | Compostos Orgânicos Voláteis |
| CQO | Carência Química de Oxigénio (CQO) |
| CRE | Regulamento (CE) nº 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas |
| DGR | Regulamentação referente a Mercadorias Perigosas (ver IATA/DGR) |
| DNEL | Nível derivado de exposição sem efeitos |
| EC50 | Effective Concentration 50 % (concentração efectiva 50 %). A EC50 corresponde à concentração de uma substância testada que provoca 50 % de alterações na resposta (por exemplo, no crescimento) durante um intervalo de tempo específico |
| EINECS | European Inventory of Existing Commercial Chemical Substances (inventário europeu das substâncias químicas existentes no mercado) |
| ELINCS | European List of Notified Chemical Substances (lista europeia das substâncias químicas notificadas) |
| ErC50 | ≡ CE50: de acordo com este método é a concentração da substância de ensaio que provoca uma redução de 50 % quer no crescimento (CbE50) quer na taxa de crescimento (CrE50) em relação ao controlo |
| GHS | "Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals" "Sistema Mundial Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos" desenvolvido pelas Nações Unidas |
| IATA | Associação Internacional do Transporte Aéreo |
| IATA/DGR | Dangerous Goods Regulations (DGR) for the air transport (IATA) (regulamentação referente a Mercadorias Perigosas para o transporte aéreo) |
| IMDG | International Maritime Dangerous Goods (Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas) |
| LC50 | Concentração Letal 50 %: a CL50 corresponde à concentração de uma substância submetida a ensaio, que provoca 50 % de mortalidade durante um intervalo de tempo específico. |
| LD50 | Dose Letal 50 %: a DL50 corresponde à dose de uma substância submetida a ensaio, que provoca 50 % de mortalidade durante um intervalo de tempo específico |
| log KOW | n-Octanol/água |
| mPmB | Muito persistente e muito bioacumulável |
| NLP | Ex-polímero |
| NOEC | No Observed Effect Concentration (Concentração Sem Efeitos Observáveis) |
| nº CE | O Inventário CE (EINECS, ELINCS e lista NLP) é a fonte do número CE composto por sete dígitos que identifica as substâncias comercialmente disponíveis na UE (União Europeia) |
| nº de índice | O número de índice é o código de identificação atribuído à substância na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) nº 1272/2008 |
| OACI | Organização da Aviação Civil Internacional |
| PBT | Persistente, Bioacumulável e Tóxico |
| PNEC | Concentração Previsivelmente Sem Efeitos |
| REACH | Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals (Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas) |
| RID | Règlement concernant le transport International ferroviaire des marchandises Dangereuses (Acordo Europeu relativo ao transporte internacional ferroviário de mercadorias perigosas) |
| SVHC | Substance of Very High Concern (Substância que Suscita Elevada Preocupação) |

Ficha de Dados de Segurança

de acordo com o Regulamento (CE) n° 1907/2006 (REACH)



Óleo de silicone M 1 000 000, super-high viscous, 1 000 000 cSt

número do artigo: **9375**

Referências bibliográficas importantes e fontes dos dados utilizados

Regulamento (CE) n° 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas. Regulamento (CE) n° 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE.

Acordo Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR). Regulamento relativo ao Transporte Internacional Ferroviário de Mercadorias Perigosas (RID). Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG). Dangerous Goods Regulations (DGR) for the air transport (IATA) (regulamentação referente a Mercadorias Perigosas para o transporte aéreo).

Declarações de exoneração de responsabilidade

Estas informações baseiam-se no actual estado do nosso conhecimento. Esta FDS foi elaborada e destina-se apenas a este produto.